



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 40, 10 de Fevereiro de 2025

Denomina a criação de leitos separados para mãe de natimorto e óbito fetal nas redes pública e privada de saúde do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica determinada a criação de leitos separados para mães de natimorto e óbito fetal nas redes pública e privada de saúde do município, com a finalidade de garantir um atendimento humanizado e diferenciado a essas mulheres, visando a sua saúde emocional e física durante e após o luto.

§ 1º A separação dos leitos deverá ser realizada de modo a assegurar que as mães de natimorto e óbito fetal permaneçam em ambiente exclusivo, sem o contato com outras parturientes e seus recém-nascidos, a fim de preservar o bem-estar psicológico da paciente.

§ 2º Os leitos destinados a essas mães devem contar com suporte psicológico especializado, proporcionando o acompanhamento necessário durante o período de internação.

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará e estabelecerá as diretrizes e procedimentos para a implementação dessa medida, incluindo a definição de locais apropriados para os leitos, a alocação de recursos e a contratação de profissionais especializados.

§ 1º A regulamentação deve assegurar que as instituições de saúde públicas e privadas do município cumpram as normas estabelecidas, incluindo a disponibilização de equipes multidisciplinares compostas por médicos, enfermeiros e psicólogos, para prestar o devido apoio à mulher em luto.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições privadas, ONGs e associações especializadas em apoio a mulheres em luto gestacional para garantir a execução efetiva deste projeto de lei, sempre com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento.

Art. 4º A fiscalização da implementação e cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá criar mecanismos de monitoramento contínuo da qualidade do atendimento prestado.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 10 Fevereiro de 2025

Rosilene do Carmo Cardoso

Recardoso



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A perda de um filho, seja por natimorto ou óbito fetal, é uma experiência profundamente dolorosa e traumática para a mulher, em qualquer fase da gestação. Esse momento de extremo sofrimento exige não apenas cuidados médicos, mas também um acompanhamento psicológico sensível, que leve em consideração o luto e as necessidades emocionais da paciente.

A proposta visa garantir que, ao passar por essa perda, a mulher receba um acolhimento humanizado, com um ambiente hospitalar adequado, que preserve sua integridade emocional. É essencial que ela não precise lidar com a presença de outras mães com seus filhos vivos, o que pode intensificar a dor emocional.

Além disso, é importante que o sistema de saúde ofereça, de maneira contínua e estruturada, o apoio psicológico necessário durante o período de internação e até a alta hospitalar. Para isso, a criação de leitos separados, tanto na rede pública quanto privada, é uma medida fundamental para assegurar a saúde mental e emocional da mulher, o que está diretamente relacionado ao seu bem-estar físico e à sua recuperação emocional após o luto.

Com a regulamentação da implementação dessa lei, espera-se que o município de Itabirito possa proporcionar uma resposta efetiva e humana às necessidades dessas mulheres em um momento tão delicado.

Por fim, o projeto visa garantir que a assistência não se limite ao aspecto médico, mas contemple também o apoio emocional, essencial para que a mulher possa superar o momento de dor com o devido suporte de profissionais capacitados.

Sala de reuniões, 10 Fevereiro de 2025

Rosilene do Carmo Cardoso